

Caderno de Encargos

**Aquisição de serviços de controlo e prevenção anti
murídeo e da praga da lagarta processionária do
pinheiro, bem como de outras ações de
desinfestação de carraças, baratas, pulgas e outros
insetos no Município de Vila Nova de Gaia**

pinheiro (*Thaumetopoea Pityocampa* Schiff);

2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.
3. Os preços base definidos no ponto 1 não podem exceder os seguintes preços base unitários de:
 - a) 1.300,00€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo ao controlo e prevenção anti murídeos, bem como de outras ações de desinfestação, tais como: carraças, baratas, pulgas e outros insetos nos diversos espaços e edifícios públicos do Município; e
 - b) 9,00€/furo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o combate e prevenção da processionária do pinheiro (*Thaumetopoea Pityocampa* Schiff) com uma previsão estimada de 2800 furos compreendidos no período de 36 meses de execução do contrato.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Quanto ao controlo e prevenção anti murídeos, bem como de outras ações de desinfestação, tais como: carraças, baratas, pulgas e outros insetos, incluem as seguintes intervenções:
 - i) Intervenção preventiva na via pública, espaços públicos e instalações sob a responsabilidade municipal, através de plano anual;
 - ii) Intervenção corretiva mediante pedido dos serviços da entidade adjudicante.
 - b. Quanto ao combate e prevenção da processionária do pinheiro (*Thaumetopoea Pityocampa* Schiff) que inclui o tratamento preventivo por micro-injeção. O prestador encontra-se ainda obrigado a executar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, ações de desinfestação reativas, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. No que se refere à população de murídeos e insetos, o prestador de serviços fica obrigado a promover:
 - a. As campanhas de desratização incluídas no plano anual que abranjam os locais definidos para a execução dos serviços de forma a garantir a salubridade do Município de Vila Nova de Gaia;
 - b. O prestador de serviços deverá proceder à recolha de cadáveres de murídeos e, se necessário, à desinfestação contra pulgas, pelo abandono dos cadáveres dos murídeos, bem como à abertura e recolocação das tampas de rede de coletores;
 - c. Sempre que necessário deverá efetuar ações de desinfestação contra pulgas, através de pulverização, nebulização / termo nebulização nos locais definidos para a execução dos serviços, que garantam a salubridade do Município de Vila Nova de Gaia;
 - d. Campanhas de desbaratização em locais do Município a designar, devendo estas serem realizadas através de pulverização, nebulização / termo nebulização;
 - e. Campanhas de desinfestação a outras pragas esporádicas sempre que solicitado, devendo estas serem realizadas através de pulverização, nebulização / termo nebulização; (ex.: pulgas, carraças, besouros, baratas, formigas, aranhas, moscas, mosquitos e outros insetos);
 - f. O prestador de serviços coordenará a sua atuação com as atividades desenvolvidas simultaneamente, ou a desenvolver por outras entidades (devidamente mandatadas pela entidade adjudicante) e

prestar-lhes-á a cooperação e colaboração que se afigurarem necessárias para o correto desenvolvimento desses trabalhos;

- g. A obrigação de cooperação do prestador de serviços incluirá, sem limitações, a participação em reuniões periódicas e especiais, contactos diários e trocas de informação e a execução de documentação inerente, não só às diferentes atividades dentro do presente procedimento, como também a todas as áreas onde os trabalhos contratuais se interliguem com os trabalhos de outros.
3. No combate e prevenção da processionária de resinosas (*Thaumetopoea Pityocampa* Schiff), as ações deverão ser desenvolvidas através do método de endoterapia, salvo se outro for mais adequado.
4. A remoção dos resíduos dos produtos aplicados será efetuada pelo prestador de serviços e/ou sob a sua coordenação e responsabilidade.
5. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.
6. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
8. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços objeto do contrato, designadamente, no âmbito do controlo e prevenção anti murídeos, bem como de outras ações de desinfestação, tais como: carraças, baratas, pulgas e outros insetos nos diversos espaços e edifícios públicos do Município e no que respeita ao combate e prevenção da processionária do pinheiro (*Thaumetopoea pityocampa* Schiff), a quantia mensal será apurada após confirmação dos trabalhos executados pela entidade adjudicante e resultará dos preços unitários por intervenção multiplicados pelas quantidades executadas.
- a) Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- b) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
- c) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- d) As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
- A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
- 6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.
- 6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo do cumprimento dos limites no artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de Direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
5. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6. O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II - Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em todos os espaços públicos do Município de Vila Nova de Gaia e instalações sob responsabilidade Municipal, com particular atenção junto de locais, potencialmente sujeitos a uma maior infestação de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV deste Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.
3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos dos trabalhos realizados e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral compreensão dos mesmos.
4. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 15.ª- Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 16.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b. Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 18.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o

domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 22.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 23ª. – Condições gerais para a prestação do serviço de combate e prevenção da processionária do pinheiro (*Thaumetopoea pityocampa* Schiff)

- 1 – O preço unitário para a prestação deste tipo de serviços obedecerá ao preço unitário apresentado pelo adjudicatário, sendo esse o valor máximo a pagar pelo referido serviço.
- 2 – As quantidades definidas, por furo, para este tipo de serviços são meramente indicativas, servirão apenas de base para efeito de avaliação de proposta, não ficando a entidade adjudicante vinculada à prestação dessas quantidades.
- 3 – Em quaisquer casos, não poderá ser ultrapassado o preço base máximo fixado para este tipo de serviço durante o prazo de execução do contrato.
- 4 – As aquisições serão executadas de acordo com as necessidades do Município de Vila Nova de Gaia, mediante requisição efetuada pelos serviços do Município, tendo sempre por referência os preços unitários apresentados.

Cláusula 24ª. - Especificações Técnicas dos serviços a prestar

Na execução dos trabalhos integrados no objeto do presente procedimento deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 1- As campanhas de desinfestação/desratização devem ser executadas em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e demais Condições Técnicas Especiais, contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se a higiene pública e a segurança da população em geral;
- 2- Quando o Caderno de Encargos não defina as técnicas de intervenção a adotar, fica o prestador de serviços obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas, as

- especificações e documentos de homologação de organismos oficiais;
- 3- O adjudicatário poderá propor a substituição de métodos e técnicas de intervenção ou dos materiais previstos neste Caderno de Encargos, por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas e pretendidas nesta prestação de serviços;
 - 4- As técnicas e metodologias a adotar devem garantir a manutenção de um elevado nível Higino-sanitário no Município;
 - 5- Os serviços de controlo das populações infestantes objeto deste procedimento, deverão efetuar-se em todos os espaços públicos do Município de Vila Nova de Gaia e instalações sob responsabilidade municipal, com particular atenção junto de locais, potencialmente sujeitos a uma maior infestação. Incluem-se ações nos seguintes locais:
 - a) Arruamentos do Município (infraestruturas);
 - b) Terrenos Municipais;
 - c) Feiras e Mercados Municipais;
 - d) Todos os edifícios de gestão municipal;
 - e) Situações excecionais que se mostrem necessárias para a garantia de salubridade pública;
 - f) Situações excecionais de cariz social e devidamente avaliadas;
 - g) Outros espaços municipais que no decurso do contrato sejam criados;
 - h) Áreas expectantes e degradadas do domínio público, situadas nos centros habitacionais ou nas proximidades;
 - i) Zonas habitacionais degradadas;
 - j) Terrenos confinantes com a via pública, devidamente avaliados e justificados;
 - k) Edifícios ou terrenos privados quando se verifique e comprove que o foco da infestação teve origem em espaços públicos.
 - 6- Nos locais de execução destas prestações de serviços devem ser observadas as seguintes condições:
 - a) Sempre que possível os trabalhos deverão ser executados em horário de funcionamento dos diversos Serviços;
 - b) Os trabalhos corretivos de desratização/desinfestação em qualquer parte do Município após solicitação da execução do mesmo pelos meios previstos devem ser executados no prazo máximo de 24 horas, salvo se for estabelecido acordo contrário para o efeito;
 - c) Sempre que se considere necessário, os trabalhos de desbaratização, serão realizados no período noturno, após solicitação da execução dos mesmos, pelos meios previstos, no prazo máximo de 24 horas, salvo se outro prazo for estabelecido para o efeito;
 - d) Afixação de avisos e informações à população sobre os cuidados a adotar como medida de prevenção/segurança, sempre que necessário.
 - 7- Para além dos tratamentos previstos deverão ser promovidos tantos tratamentos quantos forem necessários para garantir a qualidade do trabalho, sem que daí advenha qualquer encargo adicional para o Município de Vila Nova de Gaia;
 - 8- O prestador de serviços deverá garantir um prazo mínimo de garantia de 3 (três) meses após a finalização do serviço.

Cláusula 25.ª - Condições Técnicas dos serviços a prestar

O presente procedimento tem como objeto principal a aquisição de serviços de controlo e prevenção de pragas em condições que permitam garantir que se mantenham excelentes condições higio-sanitárias no Município de Vila Nova de Gaia, para o efeito os trabalhos deverão ser desenvolvidos da seguinte forma:

1- Preparação e planeamento:

- a) O prestador de serviços é o único responsável, perante o Município de Vila Nova de Gaia, pela preparação e planeamento da execução de todos os trabalhos objeto do presente contrato;
- b) A preparação e planeamento dos trabalhos deverão ser feitos com um carácter flexível e adaptáveis às necessidades assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- c) O prestador de serviços deve integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos, privilegiando, para controlar as suas consequências, a prevenção coletiva à proteção individual;
- d) Todos os pedidos de intervenções pontuais não deverão alterar o programa predefinido.

2- No que se refere à população de murídeos e insetos, o prestador de serviços fica obrigado a promover:

- a) As campanhas de desratização incluídas no plano anual que abranjam os locais definidos para a execução dos serviços e garantam a salubridade do Município de Vila Nova de Gaia;
- b) O prestador de serviços deverá proceder à recolha de cadáveres de murídeos e, se necessário, à desinfestação contra pulgas, pelo abandono dos cadáveres dos murídeos, bem como à abertura e recolocação das tampas de rede de coletores;
- c) Sempre que necessário deverá efetuar ações de desinfestação contra pulgas, através de pulverização, nebulização / termo nebulização nos locais definidos para a execução dos serviços, que garantam a salubridade do Município de Vila Nova de Gaia;
- d) Campanhas de desbaratização em locais do Município a designar, devendo estas serem realizadas através de pulverização, nebulização / termo nebulização;
- e) Campanhas de desinfestação a outras pragas esporádicas sempre que solicitado, devendo estas serem realizadas através de pulverização, nebulização / termo nebulização; (ex.: pulgas, carraças, besouros, baratas, formigas, aranhas, moscas, mosquitos e outros insetos);
- f) O prestador de serviços coordenará a sua atuação com as atividades desenvolvidas simultaneamente, ou a desenvolver por outras entidades (devidamente mandatadas pela entidade adjudicante), e prestar-lhes-á a cooperação e colaboração que se afigurarem necessárias para o correto desenvolvimento desses trabalhos;
- g) O prestador de serviços reconhece e aceita que a sua obrigação de cooperação com outras entidades é essencial e incluirá a disponibilização das áreas necessárias para a realização desses trabalhos, sem pôr em causa as condições de higiene e segurança;
- h) A obrigação de cooperação do prestador de serviços incluirá, sem limitações, a participação em reuniões periódicas e especiais, contactos diários e trocas de informação e a execução de documentação inerente, não só às diferentes atividades dentro do presente procedimento, como também a todas as áreas onde os trabalhos contratuais se interliguem com os trabalhos de outros.

3- Para a execução das campanhas referidas deverão estar afetos ao serviço, os meios técnicos e humanos adequados que garantam a execução dos planos de trabalho de prevenção e de correção. Cada brigada

- deverá ser constituída, no mínimo, por um desinfestador principal com experiência mínima comprovada de 5 anos no controlo e prevenção anti murídeo e da lagarta processionária, bem como nas ações de desinfestação de baratas, pulgas, carraças e outros insetos, e de um auxiliar de desinfestação;
- 4- No combate e prevenção da processionária de resinosas (*Thaumetopoea pityocampa* Schiff), as ações deverão ser desenvolvidas através do método de endoterapia, salvo se outro for mais adequado.
 - 5- Durante a execução do contrato, o prestador de serviços indicará e identificará os locais de colocação dos respetivos produtos desinfestantes.
 - 6- A remoção dos resíduos dos produtos aplicados será efetuada pelo prestador de serviços e/ou sob a sua coordenação e responsabilidade.
 - 7- Deverá evitar o contacto dos produtos “desinfestantes” com a água e outros fluidos.
 - 8- Nos locais de acesso geral da população, deverá ser usado um sistema que salvguarde o manuseamento casual dos produtos pela população.
 - 9- Os postos de engodo destinados à colocação dos iscos para controlo de roedores deverão estar obrigatoriamente, munidos de fechadura de segurança;
 - 10- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o prestador de serviços deverá apresentar à entidade adjudicante, as fichas técnicas e de segurança e a autorização de venda de todos os produtos a utilizar no âmbito da presente prestação de serviços, devem conter os seguintes dados:
 - a) Nome comercial dos produtos e respetiva certificação e registo sanitário em Portugal ou em países da CE;
 - I) Os produtos fitofármacos a utilizar deverão estar homologados pela Direção Geral de Saúde e Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
 - II) Os aplicadores destes produtos fitofarmacêuticos deverão ser certificados e supervisionados por um técnico responsável, nos termos da Lei nº 26/2013, de 11 de abril e respetivas atualizações;
 - III) Deve apresentar documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos por empresas de aplicação terrestre. Assim como documento comprovativo da habilitação de técnico responsável; e ainda documento comprovativo das habilitações dos aplicadores.
 - b) Composição química (substância ativa e seus teores);
 - c) Apresentação física e embalagem;
 - d) Formas de aplicação;
 - e) Indicação das toxicologias, limites de habitação, grau de perigosidade para o ser humano e animais domésticos e respetivo antídoto;
 - f) O prestador de serviços, além das fichas técnicas de segurança, deverá apresentar, sempre que solicitado, a aprovação oficial dos pesticidas, de acordo com o regulamento UE REACH (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas).
 - g) Em circunstância alguma será permitida a utilização de rodenticidas de ação aguda, nomeadamente monofluoracetato de sódio (1080) ou similares, nem a utilização de químicos inseticidas pertencentes à classe I.
 - 11- Sinalização da área de intervenção:

- a) O prestador de serviços deve dispor de todo o material de sinalização necessário à execução dos serviços objeto de contrato, sendo responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalhos;
- b) Caso haja necessidade de ocupar provisoriamente as vias de circulação automóvel, deve o prestador de serviços efetuar a respetiva comunicação ao Município;
- c) Sempre que quaisquer agentes do prestador de serviços, ou que para este execute trabalhos na via pública que, por ação ou omissão, causem obstáculos na via pública, devem sinalizá-los de forma bem visível e a uma distância que permita evitar acidentes, sem prejuízo da colocação do sinal da pré-sinalização de perigo, sempre que o uso do mesmo seja obrigatório;
- d) É da responsabilidade do prestador de serviços retirar a sinalização quando a mesma já não seja necessária;
- e) O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e posteriores alterações.